

**Dilemas de fronteira: o tereré, pucheiro e a sopa paraguaia em disputa pela legitimidade no patrimônio cultural douradense**

*Border dilemmas: tereré, pucheiro and sopa paraguaya in dispute for legitimacy in Douradense cultural heritage*

*Dilemas fronterizos: tereré, pucheiro y sopa paraguaya en disputa por la legitimidad del patrimonio cultural de Dourados*

Márcia Bortoli Uliana\*

<https://orcid.org/0000-0002-3927-6827>

RESUMO: O objetivo deste artigo é tratar dos registros de determinados patrimônios culturais imateriais ocorridos, em especial, em 2017, realizados pela Câmara Municipal do município de Dourados, segunda maior cidade do Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, analisamos a atuação de determinados agentes públicos, da imprensa e do Legislativo e do Executivo municipal, em defesa do patrimônio local. Utilizando-se do patrimônio como um instrumento político-partidário, feito em nome de determinados sujeitos e em homenagem a agentes e determinados grupos sociais, ignorou-se o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados, a produção científica sobre o tema e a complexidade que compreende o campo do patrimônio cultural, as recomendações do Ministério Público Estadual (MPE), além dos valores e significados atribuídos pela população.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Dourados. Legitimidade.

ABSTRACT: The purpose of this article is to deal with the records of certain intangible cultural heritage that occurred, especially in 2017, carried out by the Municipality of Dourados, the second-largest city in the State of Mato Grosso do Sul. For this purpose, we analyzed the performance of certain agents public, the press, the Legislative and the Municipal Executive, in defense of local heritage. Using heritage as a political party tool, made in the name of certain subjects and in honor of agents and certain social groups, the Municipal Council for the Preservation of the Historical,

---

\* Professora da rede básica de ensino de Mato Grosso do Sul. Doutora em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Atua nas áreas de patrimônio cultural, identidades, representações e ensino de História. E-mail: [marcinhauliana@gmail.com](mailto:marcinhauliana@gmail.com).

Cultural and Environmental Heritage of Dourados was ignored, the scientific production on the theme and the complexity that comprises the field of cultural heritage, the recommendations of the State Public Ministry (MPE), in addition to the values and meanings attributed by the population.

Keywords: Cultural heritage. Dourados. Legitimacy.

RESUMEN: El propósito de este artículo es tratar los registros de cierto patrimonio cultural inmaterial que ocurrió, especialmente en 2017, llevado a cabo por la Municipalidad de Dourados, la segunda ciudad más grande del Estado de Mato Grosso do Sul. Para este propósito, analizamos el desempeño de ciertos agentes público, la prensa y el ejecutivo legislativo y municipal, en defensa del patrimonio local. Utilizando el patrimonio como una herramienta de partido político, hecho en nombre de ciertos sujetos y en honor a los agentes y ciertos grupos sociales, el Consejo Municipal para la Preservación del Patrimonio Histórico, Cultural y Ambiental de Dourados fue ignorado, la producción científica en el tema y la complejidad que comprende el campo del patrimonio cultural, las recomendaciones del Ministerio Público del Estado (MPE), además de los valores y significados atribuidos por la población.

Palabras clave: Patrimonio cultural. Dourados. Legitimidad.

### Como citar este artigo:

Uliana, Márcia Bortoli. “Dilemas de fronteira: o tereré, pucheiro e a sopa paraguaia em disputa pela legitimidade no patrimônio cultural douradense”. *Locus: Revista de História*, 27, n.1 (2021): 252-271.

\*\*\*

Este artigo refere-se à problematização do patrimônio cultural em Dourados, em especial, no ano de 2017, pelo fato de que neste município a patrimonialização geralmente se dá através do poder público municipal. É importante analisar a cultura política local que institui o patrimônio cultural como um ato do Legislativo ou do Executivo há décadas, ignorando até mesmo o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, construído entre o final dos anos de 1980 e início de 1990. Para tanto, são observados debates na área de patrimônio cultural e a crescente discussão historiográfica e o caráter interdisciplinar da temática, como pontuou Márcia R. R. Chuva (2012). Neste sentido, conceitos como patrimônio cultural, cultura política e representações foram fundamentais, assim como, vários autores, a citar: Chiarra Bortolotto, Ulpiano T. B. de Meneses, Jeanne Silva, Mário Chagas, Paula Porta, entre outros.

Um dos atos do poder público municipal são as leis. O pressuposto da legislação não é mostrar o confronto, mas assegurar o que deve ser feito ou aplicado na sociedade. De acordo com

---

Jeanne Silva, “[...] juntamente com os questionamentos sobre os significados da lei, torna-se necessário compreender também o papel desempenhado pelos agentes que a operacionalizam” (Silva 2012, 17).

Embora o patrimônio cultural seja institucionalizado através de leis que no federalismo brasileiro exijam a consonância entre as legislações estaduais e federais, sua definição se faz por determinados sujeitos e grupos sociais como tentativa de esclarecer sua finalidade e o que “é representado”, em sua composição ou atribuições.

Em Dourados, desde os anos de 1980, assim como o poder público municipal e a imprensa produziram representações sobre o patrimônio local, o Ministério Público (MP) também o fez. Entre concepções e interesses variados, entre dissensos e contradições, o patrimônio local foi instrumento de disputa política, utilizado por diferentes instituições, agentes e grupos sociais. O MP entrou na contenda ao ser provocado, atuando em nome da população contra o município de Dourados e em defesa do patrimônio cultural como direito difuso e coletivo. Utilizou-se de seu poder de investigação para apurar, solicitar e obrigar a fazer.

As dificuldades de continuidade de políticas culturais e de patrimonialização em Dourados ao longo de décadas produziu momentos de cobranças em instâncias judiciais. Ao que se percebe, o MPE foi provocado em diferentes momentos, iniciando com a Usina Filinto Muller e desdobrando-se a outras patrimonializações do poder público municipal, com base na legislação local. Grande parte das disputas foi observada nas ações civis públicas de 2011 e 2012 e que tiveram a frente o promotor de justiça Paulo César Zeni.<sup>1</sup> Em 2016, um procedimento administrativo foi instaurado e envolveu apenas o acompanhamento da instalação da Feira Livre da Cuiabá ao “novo espaço”<sup>2</sup> e, em 2018, um inquérito civil, novamente sobre a Usina Filinto Muller<sup>3</sup>. No entanto,

---

<sup>1</sup> Destaco o contato com duas ações civis públicas que tramitaram no MPE/Dourados. A ação nº 0803665-92.2011.8.12.0002 (instaurada em 19 de julho de 2011), ação oriunda do IC nº 093/2008/PJDMA/DD (instaurado em 13 de abril de 2009). Ao IC caberia “apurar o estado de conservação da Usina Filinto Muller – ‘Usina Velha’ – patrimônio histórico e cultural tombado pela Lei Municipal nº 1694, de 15 de julho de 1991”. Este IC foi oriundo do Procedimento Preparatório nº 93/2008/PJHC/DD. Na ACP de 2011 o Promotor de Justiça, Paulo César Zeni, desarquivou o Procedimento de Investigação Preliminar nº002/99 que se tornou o IC 002/01 e ação civil pública nº002.02.007388-9. A outra ACP nº 0800637-82.2012.8.12.0002 (instaurada em 31 de janeiro de 2012) ação que oriunda do IC nº105/2011/PJDPHC/DD (instaurado em 29 de julho de 2011). Desta ACP houve o encaminhamento da Estação Ferroviária de Itahum ao MPF, pois a responsabilidade é da União, neste caso quem atua é o MPF. No MPF o inquérito civil público, nº 1.21.001.000008/2012-22 MPF PRM/DRS/MS (instaurado em 30 de janeiro de 2012 e ainda em andamento), pelo Procurador da República, Marco Antônio Delfino de Almeida.

<sup>2</sup> Refiro-me ao Procedimento Administrativo nº09.2016.00003368-6. De 23 de fevereiro de 2017, pelo Promotor de Justiça Amílcar Araújo Carneiro Júnior.

<sup>3</sup> Cito o Inquérito Civil nº 06.2018.00001162-3. Instaurado para “apurar notícia indicativa de eventual irregularidade na utilização do espaço público com a instalação de outdoors [sic] na rua Albino Torraca, nas imediações da Usina Velha, em Dourados-MS. (objeto do inquérito civil 23/2014/PJDHU). Movido em desfavor de Comtexto Dourados Publicidade Ltda-Me, Editora Almanaque Dourados Ltda-Me, Romavi Lopes de Mendonça Eireli-Me, Maria J. da Silva-Me, Primeira Linha Acabamentos Ltda. De 25 de abril de 2018, pelo Promotor de Justiça Amílcar Araújo Carneiro Júnior.

---

embora a instituição tenha sido inserida nas discussões acerca das patrimonializações locais, a partir da Lei Complementar nº 232/2013<sup>4</sup>, o MPE não se manifestou quanto aos registros e tombamentos realizados, via projeto de lei e lei municipal, no Legislativo, entre 2017 e 2018.

Num sentido geral, ao longo das quatro últimas décadas, decretos, projetos e leis municipais embasaram as propostas de tombamento/registro do patrimônio histórico, cultural e/ou ambiental de Dourados se referiram à institucionalização de “personagens ilustres”, marcos e histórias oficiais, memórias específicas, exemplares de árvores, ruínas de prédios, em que foram relacionados a temáticas históricas como a Guerra do Paraguai, a exploração dos ervais pela Matte Laranjeira, ao Território Federal de Ponta Porã, a Marcha para Oeste, a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), entre outras. Em suma, a excepcionalidade e a materialidade foram enfatizadas juntamente com o tombamento<sup>5</sup>, via projetos de lei ou decretos, ações do Legislativo e Executivo municipal. A seletividade que resultou em patrimonializações em grande parte inseriu-se em contextos de comemorações, como o cinquentenário da cidade e da CAND, mas não se restringiram a isso. Os tombamentos tiveram relação com personalidades que tiveram seus nomes envolvidos com as figueiras, ou Geraldino Neves Côrrea, que serviu de referência para o tombamento da Escola Municipal.

Cabe frisar que as patrimonializações não se restringiram ao perímetro urbano da cidade, mas estenderam-se aos distritos de Vila Vargas, Itahum e Picadinha. Os tombamentos e os registros também foram utilizados como legado, como afirmação identitária de determinados agentes sociais e políticos, externando versões de história e memórias a serem preservadas, como constatado em leis, porém, pouco foi dito e feito acerca de como preservar, restaurar ou revitalizar.

Nos últimos anos, além das questões que envolveram o MPE e o poder público municipal douradense, o Legislativo retomou as práticas de patrimonialização através de projetos e leis. Cabe lembrar que são vinte e dois bens culturais tombados e registrados ao longo de quatro décadas, porém houve um intervalo de quase uma década entre as patrimonializações recentes. Em dois anos e na mesma gestão política-administrativa foram nove bens patrimonializados. Dentre três registros e seis tombamentos<sup>6</sup>, chamou atenção dois projetos de lei, de autoria do vereador Cirilo

---

<sup>4</sup> A referida lei constitui-se na alteração da Lei Complementar nº 02/90 que rege o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental de Dourados/MS e norteia a patrimonialização no município.

<sup>5</sup> A preocupação com o tombamento e seus efeitos bem como a preservação do patrimônio local está exposta na lei complementar nº02/90 que criou o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados. Esta lei sofreu alterações através da lei complementar nº232/2013. No entanto, não foram inseridos aspectos quanto ao registro de bens culturais de natureza imaterial.

<sup>6</sup> O tereré, o pucheiro e a sopa paraguaia, em 2017. No ano seguinte, os monumentos a Antônio João, a bíblia, ao colono, ao Brasil 500 anos, ao ervateiro e a estátua de Getúlio Vargas.

Ramão (PMDB), em 2017, que trataram do registro do pucheiro e da sopa paraguaia como patrimônio imaterial de Dourados.

A princípio, nos projetos de lei, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados e o Ministério Público Estadual não foram referenciados. Ambos poderiam participar das discussões e decisões acerca do patrimônio cultural local, em conjunto com a atuação do poder público municipal, através da Lei Complementar nº 232/2013. Além disso, como dificuldade de inserção do debate no campo social, aparentemente, não houve a participação ou o envolvimento da “comunidade paraguaia” atuante em espaços da cidade, como a Colônia Paraguaia. Pouco antes da proposta do vereador, outra iniciativa, do vereador Alan Guedes (DEM), registrou o tereré como patrimônio imaterial da cidade de Dourados. Entre abril e junho de 2017, o projeto de lei tornou-se lei municipal. A aprovação do projeto de lei do tereré ocorreu por unanimidade em segunda votação, como ocorreu posteriormente com o pucheiro e a sopa paraguaia. Ainda em julho de 2017, através do Decreto Legislativo nº 016/2017, instituiu-se o “Diploma Joporá ou Yopara” a “Personalidade do Povo Paraguaio de Dourados”. A “homenagem” através de “título honorífico” deveria ser entregue a “paraguaios natos ou descendentes que geram relevância social, política, econômica e religiosa para a população douradense”.

No site da Câmara Municipal de Vereadores encontraram-se apenas referências ao tereré, puchero e ao Diploma Joporá, sem qualquer menção à sopa paraguaia. Alguns jornais locais saíram em defesa da iniciativa do vereador em patrimonializar a sopa paraguaia através de lei municipal. O historiador, representante do Grupo Literário Arandu<sup>7</sup> e membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados, Carlos Magno Mieres Amarilha, em entrevista ao *Douradosagora* (04/08/2017), defendeu o reconhecimento da sopa paraguaia na sociedade douradense numa notícia que trouxe sua foto consumindo a sopa<sup>8</sup>. Em *O Progresso* (01/08/2017), o vereador Cirilo Ramão justificou sua proposta.

O projeto de lei da sopa paraguaia também foi noticiado pela televisão e rádio local. A rádio 94FM (18/08/2017) noticiou como “homenagem aos vizinhos paraguaios” reunindo os elementos

---

<sup>7</sup> O Grupo Literário Arandu foi fundado em 17 de maio de 1997, por Carlos Magno Mieres Amarilha, Edy Salis Leite, Luciano Serafim, Maria Lucia Tolouei, Nicanor Coelho, Regina Meyer e Simone Areco, com o objetivo de “incentivar a publicação de obras literárias dos novos autores douradenses”.

<sup>8</sup> Carlos Magno tem uma série de produções voltadas ao estudo dos “paraguaios” ou a ele relacionados, a exemplo de: Amarilha, Carlos M. M. A Casa Paraguaia de Dourados (1991-1994). *Revista Arandu*, Dourados, n. 03 (1998): 87-101, e Amarilha, Carlos M. M. “O Território federal de Ponta Porã: a conquista do Brasil na fronteira guarani”. Anais do XII Encontro Nacional de História – Seção Mato Grosso do Sul, UFMS/CPAQ-Aquidauana, Brasil, 2014.

---

que os representariam e que foram patrimonializados, como o tereré, o pucheiro, a sopa paraguaia e o “diploma Japorá”.

Após quase uma década sem tombamentos, utilizou-se pela primeira vez o registro de patrimônio cultural imaterial. No entanto, a prática de instituir o patrimônio cultural local, via lei ou decreto municipal, não era nova em Dourados. Muito embora as leis não especificassem como os bens culturais seriam preservados, houve tensões que se esmiuçaram na imprensa local. As notícias trouxeram um debate diversificado sobre o campo do patrimônio cultural, questionando quais bens e quem os define como patrimônio.

As justificativas dos projetos de lei que trataram da sopa paraguaia, do pucheiro e do tereré, foram sucintas apresentando um ou dois parágrafos. Tais propostas podem ser mais bem entendidas se analisadas a partir da fronteira e da cultura em sua dinamicidade e flexibilidade. A “autenticidade” de um bem cultural quando patrimonializado como patrimônio cultural imaterial não deveria ser considerada, mas sim a “continuidade histórica”, já que o “saber fazer” é mais importante do que o produto resultante. Considerar um patrimônio cultural como “autêntico” ocorre via UNESCO, geralmente aos patrimônios culturais mundiais, de natureza material. No entanto, em Dourados, questionou-se o fato de a “sopa paraguaia” ser patrimonializada como patrimônio imaterial local justamente pela “autenticidade”. A “sopa paraguaia” atribuída a “cultura paraguaia” foi questionada através da patente e da propriedade intelectual.

Em produções acadêmicas de diferentes áreas do conhecimento que tratam da relação Brasil-Paraguai, de paraguaios em Dourados e no Mato Grosso do Sul, identifica-se fronteira, cultura, identidade, memória e história como referências básicas de análise. Cabe lembrar que o Paraguai faz fronteira com o Brasil através dos estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná e dos departamentos Alto Paraguay, Concepción, Amambay, Canindeyú e Alto Paraná. Num sentido geral, as relações entre Brasil e Paraguai são ressaltadas a partir da Guerra da Tríplice Aliança, também conhecida como Grande Guerra ou Guerra Guasu e Guerra do Paraguai.

Aquí, para além da fronteira entre o Brasil e o Paraguai, interessa a afirmação feita pelo autor acerca da “vasta área de trocas e contatos históricos diversificados entre os dois países”. Destas trocas rendem versões acerca das origens da sopa paraguaia, conforme visto na justificativa do projeto de lei:

o prato faz parte das tradições populares do povo paraguaio. Existem algumas versões onde conta que o prato teve origem em 1840, durante o governo do presidente Carlos Antonio López, quando a distraída cozinheira do chefe de Estado esqueceu-se de tirar do fogo uma sopa comum de milho, que acabou se solidificando. Temendo a reação do presidente, ela apresentou o alimento como uma inovação culinária a qual deu o nome de sopa paraguaia. Alguns dizem que originalmente era mesmo uma sopa como manda o figurino (das sopas), que os soldados paraguaios levavam para os campos de batalha durante a Guerra do Paraguai (1864/1870). Como era difícil transportar algo líquido em

uma situação como aquela, aos poucos foi sendo incorporados ingredientes que a tornaram mais sólida, adquirindo a consistência atual. Outra teoria é a de que o termo ‘sopa’ para os paraguaios da fronteira com o Mato Grosso do Sul, significa torta, e que nós brasileiros chamamos de ‘sopa’ eles denominam de ‘ensopado’. A Sopa Paraguaia é um bolo salgado feito à base de milho sendo bastante consumido na República do Paraguai. Quem conhece a história sabe que parte do Mato Grosso (agora Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) era território paraguaio. Além disso, tais estados possuem hoje, dentro do Brasil, a maior quantidade de migrantes paraguaios radicados, vindo daí a grande influência e presença cultural do Paraguai nesta região brasileira. (Dourados. Projeto de lei n. 067/2017).

Dourados possui mais de 200 mil habitantes e aproximadamente 50 mil paraguaios. A presença paraguaia se justifica pela localização da cidade, a cerca de 100 quilômetros da fronteira territorial brasileira com o Paraguai, entendida como “faixa de fronteira” flexível que não se resume à delimitação político-territorial. Pela proximidade territorial e as confluências entre Brasil e Paraguai em que se misturam paraguaios e brasileiros, resultou-se no registro da sopa paraguaia como patrimônio imaterial da cidade.

Como mencionou Peter Burke em relação às fronteiras, assim como às metrópoles, “são locais específicos [...] particularmente favoráveis à troca cultural” (Burke 2006, 69). A tradução cultural, no sentido de adaptação à sua própria cultura, retira elementos de um contexto inserindo-os em outro. Como exemplo, no Mato Grosso do Sul os paraguaios e seus descendentes são comumente referenciados, como no “dia do povo paraguaio” instituído pelo governo do Estado, em 2001, em alusão a comemoração a Independência do Paraguai e às colônias paraguaias instituídas em alguns municípios sul-mato-grossenses. Em Dourados, a colônia paraguaia está localizada no bairro Altos do Indaiá e há ainda “lugares de memória”, como a Praça Paraguaia, localizada no Jardim Itália, dentre outras manifestações culturais.

#### Para Jara

em Dourados, a criação deste tipo de associação ocorre na década de 1990 (1991, especificamente), num contexto em que outros grupos – nordestinos, japoneses, etc. – também estão se organizando, e parte de uma demanda de resgate e conservação das chamadas tradições. Reproduzidas em espaços como a Colônia Paraguaia, estas servem à articulação de memórias coletivas e individuais, atuando na construção de discursos e identidades. (2016, 04).

A inserção de Dourados na dinamicidade cultural da fronteira pode auxiliar na compreensão do registro, via Câmara Municipal de Vereadores, do tereré, do pucheiro e da sopa paraguaia como patrimônios imateriais da cidade. A construção e autoafirmação de identidades culturais locais não ocorrem sem disputas materiais e simbólicas entre grupos que convivem, divergem e convergem.

No processo de construção e de autoafirmação do patrimônio cultural local marcaram presença agentes públicos e políticos, como vereadores, e outras “vozes autorizadas” como historiadores, memorialistas, escritores e jornalistas. A legitimidade buscada por diversos grupos

---

sociais para se autoafirmarem perpassa pela elaboração de espaços de sociabilidade, “lugares de memória” e patrimonialização de bens culturais. A sopa paraguaia, o pucheiro e o tereré, elementos selecionados como “representantes” da “cultura paraguaia” na cidade de Dourados, foram referências escolhidas. Ao se privilegiar traços culturais atribuídos aos paraguaios e seus descendentes deixou-se de fora outros aspectos. Ao legitimar a sua presença acentuou-se a ausência, como a relação da sociedade douradense, de Mato Grosso do Sul e do Paraguai com a cultura indígena.

Jara analisou elementos da “cultura paraguaia”, considerados “tradicionais”, como música, gastronomia e religiosidade, na articulação de memórias e na construção de identidades. Geralmente, a “cultura paraguaia” está associada à chipa<sup>9</sup>, a sopa, o bori-bori, o pucheiro, o locro, a polca, a guarânia, a devoção a virgem de Caacupê e o idioma guarani (Jara, 2012, 09). Por mais que a culinária seja um aspecto representativo da cultura de qualquer sociedade e represente suas especificidades, para o autor “[...] nenhum grupo está fechado a trocas, dizer isso equivaleria a reforçar os estereótipos e negar a fronteira enquanto espaço de intercâmbios culturais. O paraguaio não pode ser culturalmente relacionado somente à chipa, à polca e à galopeira [...]” (Jara 2012, 10).

Para Burke “[...] as fronteiras são, frequentemente, palcos de encontros culturais” (2008, 154). As fronteiras como “zonas de contato” são marcadas por “encontros culturais” e não apenas demarcadas por limites político-territoriais, sendo, muitas vezes, “regiões com uma cultura própria, claramente híbrida”. Neste sentido, o autor aponta a existência de terminologias variadas utilizadas para a análise de processos de interação cultural, numa variedade de objetos, teorias, situações, reações e possíveis resultados da hibridização.

Ao invés de considerar as hibridizações, o projeto de lei se justificou na “busca pelas origens” da “sopa paraguaia”, distinguindo-a não apenas pela nomenclatura, mas por não ser líquida ou um caldo, mas uma espécie de “bolo salgado”, a base de milho. A “autenticidade” da “sopa sólida” e do fato dela ser consumida e associada ao Paraguai pode ter colaborado para o pronunciamento de Patrícia Stnaley, advogada, titular da Direção Nacional de Propriedade Intelectual (DINAPI). De acordo com o jornal *Midiamax*, ao referenciar o portal de notícias *extra.com.py*, Stnaley admitiu a impossibilidade de “impedir que a sopa, o tereré e o pucheiro possam ser feitos ou consumidos em outro país”. Porém, adiantou que o Paraguai “poderá solicitar uma intervenção da UNESCO para que julgue o caso”. Ainda, segundo o periódico, para ela, “os douradenses não podem apropriar-se da sopa paraguaia nem do tereré porque a lei não foi emanada

---

<sup>9</sup> Em Dourados, assim como noutras cidades há também as chiparias espalhadas que comercializam o “salgado” a R\$ 1,00 além dos supermercados e panificadoras.

---

da UNESCO [...]. Esta é uma mera declaração que não tem valor jurídico internacional. Estamos seguindo os passos para ser declarado patrimônio do Paraguai” (*Midiamax* 31/07/2017).

Aos historiadores culturais, diz Peter Burke, na tradução cultural, o que “certamente precisam fazer é levar em conta os pontos de vista contrários dos doadores – ou seja, dos indivíduos da cultura da qual um determinado item foi apropriado – e dos receptores. Para os doadores, qualquer adaptação ou tradução de sua cultura seria um erro, enquanto que os receptores podem igualmente perceber seus próprios ajustes como correção dos enganos” (Burke 2016, 59-60).

Em se tratando de patrimônio cultural, sobretudo, pela representatividade e produção técnica de normativas, as organizações internacionais, como a UNESCO, têm participação significativa, em especial na adesão de países signatários a suas convenções. Uma das mais citadas convenções, talvez por sua amplitude, ocorreu em 1972 e aprovou o título de patrimônio mundial, a inserção da cultura vista de modo diversificado e plural e a preocupação com a natureza, na qual o Brasil aderiu em 1977. Ser signatário em convenções da UNESCO não inviabiliza que países orientem, recomendem e legislem em favor de seus patrimônios culturais.

Ter um patrimônio cultural mundial garante não apenas determinado prestígio, mas rentabilidade econômica através de práticas turísticas. O título é mantido via ações conjuntas com a preservação e gestão do patrimônio cultural eleito mundial. No entanto, a própria UNESCO foi criticada pela predominância do patrimônio cultural mundial a países localizados na Europa e América do Norte. Nos anos 1990, não por acaso, questionou-se a autenticidade do termo patrimônio cultural mundial, exigindo-se respeito à diversidade cultural e a diversidade do patrimônio, com sensível inserção no debate do patrimônio cultural imaterial e a possibilidade de outras manifestações culturais para além das leituras norte-americanas e europeias.

Muito embora o jornal *Midiamax* tenha noticiado a posição de Stnaley, os registros de qualquer indicação sobre o Paraguai não foram divulgados no site da UNESCO. O Brasil pode legislar sobre o seu próprio patrimônio cultural e, neste caso, nada impede constitucionalmente que o município de Dourados registre a sopa paraguaia como patrimônio cultural imaterial.

De acordo com o jornal *Douradosnews* “houve um certo exagero na interpretação da população do país vizinho”. Em entrevista, o vereador proponente do projeto destacou:

a interpretação é livre, mas minha intenção foi homenagear a colônia paraguaia, da qual também faço parte. Em nenhum momento pensamos em ‘patentear’ a sopa paraguaia ou o pucheiro, pelo contrário, foi uma forma de oferecer honraria a esses pratos vendidos em bares, restaurantes, supermercados e tantos outros estabelecimentos comerciais de nossa cidade e do Estado. (*Douradosnews* 28/07/2017).

A patrimonialização da sopa paraguaia trouxe à tona o debate da autenticidade associada à cultura, numa perspectiva que, por vezes, ignora a sua dinamicidade, as hibridizações e traduções

---

culturais. Além disso, implicou no tratamento dado ao patrimônio cultural imaterial em sua natureza específica, embora a ideia de patrimônio cultural englobe tanto o material quanto o imaterial e há quem defenda um “conceito uno” considerando a “natureza” de cada patrimônio cultural.

A UNESCO considera a autenticidade um critério fundamental para a titulação de “patrimônio cultural mundial da humanidade”, mas no que tange ao patrimônio cultural imaterial a autenticidade não deve ser considerada, haja vista que este é “recriado permanentemente pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história (UNESCO 2003, art.2)” (Bortolotto 2017).

Pautando-se nessa prerrogativa, Chiarra Bortolotto destacou que “dentre as inúmeras implicações da instituição do patrimônio cultural imaterial – PCI para pensar o futuro do patrimônio, a eliminação da autenticidade como critério para a identificação do patrimônio abre, assim, perspectivas inéditas que colocam um grande desafio à retórica patrimonial autorizada, ao introduzir novas ambigüidades” (Bortolotto 2017, 23) gerando, por exemplo, “tensões com os regimes patrimoniais existentes”. Bortolotto enfatiza “uma contradição intrínseca ao discurso da UNESCO”. Para a autora

[...] se a eliminação da autenticidade como critério de seleção patrimonial era necessária para ir mais além no regime da preservação do patrimônio, ela se revela problemática para responder às necessidades e expectativas de seus detentores, que estão colocados no coração desse dispositivo e que fazem uso estratégico dessa noção. Por um lado, a Convenção, centrada nas comunidades, visa dar-lhes voz principal na atribuição do valor patrimonial e na gestão do patrimônio, dando prioridade a seus objetivos e a suas lógicas sobre aquela dos especialistas da preservação; por outro lado, ela proíbe um dos valores considerados primordiais para essas mesmas comunidades. Essa ambigüidade torna-se embaraçosa quando esses atores reivindicam direitos de propriedade intelectual para beneficiar ganhos de monopólio sobre sua cultura, questão delicada que não tem sido voluntariamente abordada no âmbito da Convenção, tanto pela dificuldade jurídica de associar direitos de propriedade aos processos culturais evolutivos e coletivos frequentemente não apropriados ou não apropriáveis, como por razões de ordem institucional, visto que haveria implicações ao intervir na esfera de competência da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. (2017, 34).

Nesse sentido, a questão do patrimônio cultural imaterial e a propriedade intelectual apresentam-se como complexa. Em parte, a complexidade está no trato da propriedade intelectual quando associada ao indivíduo e não a coletividade, e o patrimônio cultural imaterial se insere na dinamicidade da cultura e no reconhecimento da diversidade cultural. Mas, a questão se estende como apontou Silva:

na medida em que a regulamentação mundial sobre propriedade intelectual passou a fazer parte do escopo da OMC, foi dada uma relevância muito maior ao aspecto econômico destes direitos [...] a UNESCO e suas Convenções acabam de certa forma enfraquecidas em relação à OMC, por não terem o aparato coercitivo e a abrangência desta [...] a UNESCO faz parte da ONU, que tem uma abrangência de quase 200 países. Porém, estes não estão obrigados a adotar as Convenções da UNESCO, nas quais são encontradas mais políticas de atuação e nem tantas regras específicas, sem

qualquer sanção prevista ao descumprimento de algum dos preceitos [...] as Convenções se tornam colchas de retalhos, em que cada país adota os dispositivos que forem mais pertinentes aos próprios interesses, o que diminui gravemente a eficácia das normas. (2009, 9755).

No entanto, para o autor, “a mera dificuldade em identificar a autoria de determinada obra não pode ser utilizada como argumento para que não haja proteção”. No Brasil, por exemplo, a proteção dar-se-ia através da “defesa dos direitos difusos e coletivos”, por meio da intervenção do Ministério Público. Ainda, segundo Silva, a intervenção do MP

[...] tem grande relevância, visto que é uma forma de o Estado utilizar seu aparato jurídico para dar suporte [...] à cultura [...]. Outro ponto que deve ser salientado é que ultimamente há um forte processo de construção de “mecanismos capazes de tutelar os chamados direitos difusos e coletivos”, tais como os direitos ambientais e do consumidor. Para temas como estes o prisma da tutela deve ser o todo e não cada indivíduo de forma separada. Este enfoque é fundamental para que não haja distorções e haja um maior equilíbrio dos setores mais frágeis da sociedade em relação a grandes oligopólios econômicos. Retoma-se o ponto já abordado de que os direitos autorais podem ser defendidos por associações formadas pelos autores e da importância de que o Estado e os organismos internacionais envolvam-se nestes conflitos, de forma a não deixarem os interessados em uma posição solitária e conseqüentemente fragilizada, sem condições de garantir e/ou negociar de forma justa seus interesses com grandes conglomerados que tenham fins meramente comerciais. Diante do agigantamento das empresas e da formação de uma sociedade massificada, ocorrida nos últimos tempos, houve uma maior proteção para os direitos coletivos, como aconteceu com os direitos do consumidor e do meio ambiente. Isso foi proveniente da extrapolação do poderio econômico, passando do nível individual para atingir o âmbito de toda uma coletividade. Assim sendo, surgem mecanismos capazes de tutelar os chamados interesses difusos e coletivos. (2009, 9755).

De acordo com Garrone e Junqueira, a proteção ao patrimônio cultural imaterial no Brasil ainda é deficitária, ocorrendo apropriações e usos indevidos do patrimônio cultural imaterial, desde as “tradições culturais” de determinados povos indígenas, ao frevo, ao acarajé, entre outros. Ao referenciar o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, os autores atentam para os problemas enfrentados diante da ambigüidade da lei de direitos autorais no Brasil. Para eles, “o imbróglio se dá então na atribuição da autoria, já que tais expressões geralmente foram criadas há muito tempo e se desconhece o autor originário ou, mais comumente, a tradição é uma multiplicidade de vozes em que é impossível identificar as contribuições individuais” (Garone e Junqueira 2016, 19). E mais, “[...] a lei de direitos autorais, que inicialmente parecia adequada quanto aos objetivos demandados e aos mecanismos existentes para garantir direitos coletivos às coletividades criativas, mostra-se inadequada para proteger o patrimônio cultural” (2016, 20).

Seguindo a UNESCO, o dossiê da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Cultural Imaterial do IPHAN, de 2006, ressalta dois princípios no tratamento do patrimônio cultural imaterial, um vinculado a sua natureza e outro acerca da autenticidade. O primeiro princípio do patrimônio cultural imaterial “vincula-se a própria natureza desse tipo de bem”. De acordo com o dossiê:

[...] uma reflexão conceitual sobre os diversos tipos de bens culturais que compõem o universo do chamado patrimônio imaterial [...] possibilitou reuni-los em quatro categorias básicas, de acordo com sua natureza, características e demandas de registro, apoio e valorização. Essas categorias correspondem aos saberes ou aos conhecimentos e modos de fazer tradicionais; as festas e celebrações; as formas de expressão literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas e aos lugares ou espaços de concentração de práticas culturais coletivas (Oliveira 2009, 81).

A identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio somam-se a documentação e acompanhamento e menos intervenção no patrimônio cultural imaterial. O segundo princípio, o da autenticidade, não seria aplicado ao patrimônio cultural imaterial. Para tanto,

é a não aplicabilidade ao patrimônio imaterial do conceito de autenticidade, tal como comumente utilizado no campo da preservação. Neste caso, a noção de autenticidade deve ser substituída pela ideia de continuidade histórica, identificada por meio de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam. Essa noção de continuidade histórica e o reconhecimento da dinâmica própria de transformação do bem imaterial conduziram à proposição de uma ação fundamental: o acompanhamento periódico da manifestação para avaliação de sua permanência e registro das transformações e interferências em sua trajetória. Esses princípios básicos permitiram caracterizar o instituto do registro não como um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas como instrumento de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial (IPHAN 2016, 19).

Não cabe aqui tratar das especificidades da UNESCO e de suas relações com o Brasil, mas não se pode negar as contribuições e influências sobre o patrimônio cultural. No Brasil, além de vários patrimônios mundiais, há projetos de cooperação entre a UNESCO, o Governo Federal (Ministério da Cultura), os governos estaduais, as prefeituras, dentre outras instituições. Assim como a UNESCO, o IPHAN estabelece parcerias, por exemplo, a superintendência de Mato Grosso do Sul destacou a parceria com o Paraguai, desde 2007, para a proteção de bens vinculados a Guerra do Paraguai (Porta 2012, 188).

Diante da afirmação da autoridade paraguaia publicada pelo *Midiamax* não se reconhece a dinâmica cultural num espaço de fronteira, neste caso, Brasil-Paraguai, e a presença marcante em Mato Grosso do Sul de uma “comunidade paraguaia e de seus descendentes”. Em Dourados, em notícia publicada em 2013, os paraguaios ainda eram a maioria se comparados a outros imigrantes, muito embora a instituição do patrimônio cultural imaterial não seja suficiente para expressá-los.

A presença paraguaia em Dourados e no Mato Grosso do Sul é utilizada como justificativa para a patrimonialização de determinados bens culturais a eles relacionados, como visto nas falas do vereador Cirilo Ramão e do historiador Carlos Magno Mieres Amarilha, em que identificaram como pertencentes ao grupo paraguaio que homenageiam, neste caso, a partir de suas declarações o representam politicamente.

De acordo com o vereador Cirilo Ramão, em entrevista ao jornal *O Progresso*, “o nosso propósito é enaltecer uma cultura que predomina em nossa cidade”. Para ele “apesar da repercussão

---

negativa, eu me orgulho, pois pude honrar a memória do povo ao qual eu sou descendente e admiro” (*O Progresso* 01/08/2017).

Carlos Magno Mieres Amarilha, no *Douradosagora*, reforçou as afirmações do vereador. Para ele,

até autoridades de Estado do nosso vizinho Paraguai não entenderam o espírito da lei. Não se quer patentear a sopa paraguaia, o que seria um absurdo, e sim reconhecer a contribuição da cultura paraguaia no seio da população douradense. É a valorização da cultura Paraguaia que está presente na cidade de Dourados desde que foi fundada, quando ainda era vila, depois patrimônio, distrito, município. Não é apropriação. É, reforço, reconhecimento e mecanismo para que a sopa paraguaia não seja esquecida e salvaguardada como um patrimônio cultural de Dourados. (*Douradosagora* 04/08/2017).

Como apontou Campos, “[...] a identidade social é utilizada pelas políticas públicas para justificar as práticas patrimoniais” (2017, 02). Ainda, para Amarilha,

a cultura e a memória são elementos que fazem com que as pessoas se identifiquem umas com as outras, ou seja, reconheçam que têm e partilham vários traços em comum. O tereré, o pucheiro, a sopa paraguaia e outros bens imateriais como a chipa, a música e a dança são ícones simbólicos de nossa irmandade com os paraguaios e toda iniciativa que reafirme esse vínculo histórico inegável é bem vinda. (*Douradosagora* 04/08/2017).

O que pareceu consenso no Legislativo Municipal não se mostrou semelhante para além de suas instâncias, como na imprensa, no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados, na “comunidade paraguaia” e na população em geral.

As apropriações e disputas culturais na dinâmica de fronteira, em que Dourados está inserido se refletiram nos projetos de lei aprovados<sup>10</sup>. A fronteira é dinâmica, flexível, lugar de disputas e de reivindicações. A sopa paraguaia, “homenagem aos paraguaios e descendentes radicados em Dourados”, o pucheiro e o tereré são traços dessa fronteira fluída, sendo encontrados à venda em padarias e supermercados da cidade.

Ainda para Burke “nenhuma cultura é uma ilha”, pois “já há muito que a maioria das culturas deixaram de ser ilhas. Com o passar dos séculos, tem ficado cada vez mais difícil se manter o que poderia ser chamado de ‘insulação’ de culturas com o objetivo de defender essa insularidade” (2016, 101). E mais, “[...] as tradições são como áreas em construção, sempre sendo construídas e reconstruídas, quer os indivíduos e os grupos que fazem parte destas tradições se deem conta disto”

---

<sup>10</sup> O projeto nº030/2017 tornou-se a lei municipal nº 4.100 de 12 de junho de 2017 que “Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/ MS”. Cf. Diário Oficial do Município de Dourados ano XIX, nº4475, de 19 de junho de 2017, p.02. Os projetos de lei nº065 e nº067, tornaram-se as leis municipais nº4111 de 18 de julho de 2017 que “declara o pucheiro (puchero) como patrimônio cultural imaterial da cidade de Dourados – MS” e a nº 4112 de 18 de julho de 2017 que “declara a sopa paraguaia como patrimônio cultural imaterial da cidade de Dourados – MS”. Ambas foram publicadas no diário oficial do município de Dourados, ano XIX, nº4501 de 25 de julho de 2017, p.01. Além do Decreto Legislativo nº 955, de 24 de julho de 2017, que “institui o Diploma Jopará (Yopara) às personalidades do Povo Paraguaio no Município de Dourados”. Cf. Diário Oficial nº4508, de 03/08/2017, p.17.

---

(2016, 102). Assim, “não existe uma fronteira cultural nítida ou firme entre os grupos, e sim, pelo contrário, um *continuum* cultural” (2016, 14). Como visto na justificativa para a patrimonialização do pucheiro,

prato feito a base de carne com ossos, tradicional na culinária pantaneira e fronteiriça, comida típica do Paraguai, foi inserida na cultura brasileira por ser barato e simples de preparar, o pucheiro foi deixado de ser apenas uma comida dos imigrantes e ganhando cores e sabores até se transformar no século XX em um prato básico das famílias de todas as classes sociais de nossa cidade e Estado. (Dourados. Projeto de Lei n. 065/2017).

Cabe lembrar que o vereador Cirilo Ramão, que propôs o projeto de lei, reiterou a importância do registro e sua ligação pessoal ao identificar-se como descendente de paraguaios, evidenciando a influência paraguaia em Dourados. Conforme notícia veiculada no site da Câmara de Vereadores de Dourados, ao longo das discussões do projeto de lei, “Cirilo, que possui origem paraguaia, lembrou que o prato foi trazido pelos imigrantes e acabou sendo incorporado na culinária sul-mato-grossense, principalmente em Dourados, que possui influência direta do país vizinho” (Câmara Municipal de Vereadores de Dourados 20/06/2017).

Assim como a sopa paraguaia, não são visíveis pesquisas acadêmicas que tratam do pucheiro. Largamente consumido por determinados grupos sociais, pode ser comprado como carne com osso, feito de diferentes cortes de carne bovina, vendido a preços populares se comparado com o preço de qualquer corte. É utilizado na feitura de caldos e consumido com mais frequência em dias mais frios do ano. O tereré, por sua vez, já foi objeto de estudo de trabalhos acadêmicos associados à extração e ao cultivo da erva-mate e ao “trabalhador paraguaio e indígena”. Como constou na justificativa do projeto de lei:

o Tereré faz parte, há décadas, do dia-a-dia das famílias douradenses. Oriundo das culturas paraguaia e indígena, as rodas de tereré são responsáveis por inúmeros momentos de lazer ao ar livre, bem como a integração entre famílias e amigos. O Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado do Brasil a conhecer a bebida, sendo esta levada pelos paraguaios e índios guaranis kaioiwás, que passaram a pertencer ao país quando da nova definição da fronteira entre Brasil e Paraguai, anexando imensos ervais nativos ao Brasil. E também todo ciclo brasileiro da erva-mate do tereré teve início na cidade de Ponta Porã, que faz fronteira com Pedro Juan Caballero, cidade paraguaia; depois, expandiu-se para outras cidades e estados. E também há o fato de que Ponta Porã, quando descobriu o tereré, era ainda território paraguaio. Em Mato Grosso do Sul, é consumido a todo momento, sendo uma bebida apreciada por todos, desde crianças até os mais velhos. Sempre o mais novo serve o mais velho. Só se pode parar se agradecer e todos da roda de tereré ouvirem. O estado é até hoje o maior produtor de erva-mate fora da Região Sul do Brasil. A bebida aproxima muito os jovens, pois é muito comum ver, pelas cidades do estado, em tardes de sábados e domingos, rodas de jovens consumindo o tereré e falando diversos assuntos: esporte, política, televisão, entre outros. Uma erva muito conhecida é a Erva Mate Kurupi, de origem paraguaia, mas que tem uma fábrica na cidade de Dourados. Faz-se elo indissociável nos lares douradenses, está presente no comércio, oficinas, canteiros de obras e escritórios, é democrático e essencial ao sentimento de pertencimento do douradense. E, de fato, Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados, o Tereré. (Dourados, Projeto de lei n. 030/2017).

O tereré é considerado uma bebida típica do Mato Grosso do Sul e do Paraguai. A bebida da erva-mate extraída de locais da fronteira-sul do Brasil com outros países expressa, particularmente, como apontou Carlos Barros Gonçalves, “a presença de elementos paraguaios e indígenas na cultura sul-mato-grossense”. De acordo com o autor, o registro do tereré como patrimônio imaterial de Mato Grosso do Sul ocorreu em 2011. Além do tereré, a cerâmica Terena, a viola de cocho, o sobá e o banho de São João de Corumbá são considerados patrimônios culturais imateriais do Estado. Além disso, segundo Gonçalves, o tereré também é considerado patrimônio cultural no Paraguai, pois “[...] a bebida foi considerada, desde 2010, patrimônio da nação (Lei n. 4261 do Congresso Nacional) e ganhou um dia específico como homenagem. Todo o último sábado do mês de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Tereré” (2012, 05).

Em Dourados, as patrimonializações realizadas via Legislativo Municipal envolvendo a concepção de patrimônio cultural local, assim como, seus usos, implicaram em seleções, quem faz ou participa dita o que se considera e o que se deve instituir como patrimônio cultural local. Tanto o poder público quanto a imprensa atuaram na questão e representaram interesses particulares ou de grupos sociais, elegendo o que consideraram representativo à Dourados.

Dito isso, o debate em conjunto com a população, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados e a produção de inventários pouco antecedeu ao ato legislativo, ou seja, o projeto de lei transformado em lei municipal, na Câmara Municipal de Dourados.

Diante das leis municipais, utilizadas como instrumento de tombamentos e ou registros do patrimônio cultural local, observa-se personagens, histórias, memórias e identidades construídas, preservadas, reivindicadas e instituídas por agentes políticos e públicos.

Neste sentido, o patrimônio cultural local é “a janela para ver o mundo”, como pontuou Raphael Samuel (1989-1990, 229), e não difere, a princípio, do que costumeiramente é prática instituída no Brasil e no Ocidente no tocante ao patrimônio cultural, em que o poder público atua definindo, fomentando, gerenciando e normatizando o patrimônio cultural. No entanto, de acordo com Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, a importância dos valores e interlocutores locais vêm antes dos mundiais. Para o autor,

como pode algo valer para o mundo todo, se não vale para aqueles que dele poderiam ter a fruição mais contínua, mais completa, mais profunda? Como pode o patrimônio mundial não ter, antes, valor municipal? [...] aliás, é necessário repensar a escala de alcance dos bens culturais (municipal, estadual, federal), quase sempre definidos a partir de critérios jurídico-administrativos ou quantitativos ou segundo apenas a extensão espacial da ocorrência [...] é preciso introduzir outros critérios para avaliar os círculos concêntricos de pertinência e interesse do bem, que possam antes de mais nada definir seu potencial de interlocução. A grande referência deveria ser esse potencial de interlocução, começando sempre com os interlocutores locais (2012, 29-30).

Meneses chamou atenção para a “problemática do valor”, fundamental dentro do campo do patrimônio. Fala-se em “valor municipal”, em “interlocutores locais”, entretanto o poder público municipal, representante do Estado, não poder ser o protagonista, em detrimento, das pessoas e de suas práticas sociais. É a sociedade que deve atuar na construção de valores culturais a tornarem-se patrimônio. Ainda, para Meneses:

o estado e o governo podem participar da criação desses valores, privilegiando ou marginalizando uns e outros, mas sempre no jogo das práticas sociais. Estas é que são o ventre gerador. O poder público, agora tem um papel declaratório e lhe compete, sobretudo, proteção, em colaboração com o produtor de valor, a comunidade (para usar um termo problemático pela sua ambiguidade e utilizado pelo constituinte). Entretanto, mesmo sem qualquer intervenção do poder público, existe o ‘patrimônio cultural nacional’. (2012, 34).

Neste sentido, o campo do patrimônio não esboça “fronteiras demarcadas, rotas seguras, pontos de chegada precisos”. É, antes, uma arena de conflito, avaliação, valoração. Por isso mesmo, o campo da cultura e, em consequência, o do patrimônio cultural, é um campo eminentemente político.

Entretanto, a aprovação do projeto de lei, como divulgada no *Midiamax*, esteve ligada a interesses político-partidários e cita, novamente, Patrícia Stnaley. Segundo o jornal,

a advogada Patrícia Stnaley, titular da Direção Nacional de Propriedade Intelectual (DINAPI) do Paraguai disse na edição de ontem do jornal Extra que a intenção real dos vereadores douradenses ao declararem a sopa paraguaia como patrimônio imaterial da cidade é de “ganhar votos”. Patrícia disse que os políticos de Dourados querem tirar vantagem eleitoral com a grande comunidade paraguaia que vive no município. A polêmica no país vizinho continua e as leis aprovadas pela Câmara de Vereadores que tornam não apenas sopa como também o tereré e o pucheiro como patrimônio imaterial da cidade não foi bem aceita pelos paraguaios. Patrícia assinalou que os paraguaios e seus descendentes votam nas eleições municipais e esse deve ser o motivo para as leis serem aprovadas. (*Midiamax* 31/07/2017).

Cabe frisar que na notícia citada, publicada pelo jornal Extra.py, nada há sobre as disputas político-partidárias<sup>11</sup>. Na atuação do poder público local em Dourados sobressaem-se usos políticos do patrimônio local. Tombados e registrados aqui e acolá em diferentes gestões político-administrativas, por vezes, os interesses foram político-partidários por envolverem diretamente

---

<sup>11</sup> *¿Quién se resiste al delicioso olor que despidе una recién hecha sopa paraguaya, sobre todo si es al tatacuá? Más de uno cae siempre rendido ante la tentación de probar un bocado de este plato tan típico nuestro, o al menos, era nuestro. El municipio brasileño de Dourados, estado de Mato Grosso del Sur, en sesión del 18 de julio, por unanimidad aprobó que la “sopa paraguaya” pase a formar parte del “Patrimonio Cultural Inmaterial” de la ciudad. La intendenta local, Delia Godoy Razuk, firmó la resolución cuyo proyecto original pertenece al concejal Cirilo Ramão. Es así que de ahora en más, los paraguayos ya no seremos los reconocidos por ser los únicos en cocinar la rara sopa sólida. Pero eso no es todo, en la misma fecha, también declararon como patrimonio propio al puchero. También el tereré. El 9 de mayo pasado hicieron exactamente lo mismo con el tereré. En ese entonces, el concejal Alan Guedes argumentó que la típica bebida nuestra “hace parte desde décadas del día a día de las familias douradenses”, según el portal [midiamax.com.br](http://www.midiamax.com.br). Patrícia Stanley, titular de la Dirección Nacional de Propiedad Intelectual (Dinapi), dijo que no sabía nada sobre el caso. Sin embargo, señaló que al poner que es paraguaya ya se comete un error de nombre y que debe ser analizado. “Si bien no podemos impedir lo que se haga en otro país, sí podemos solicitar la intervención de la Unesco para que arbitre, cosa que lo vamos a hacer”, explicó. “En Brasil declaran a la sopa paraguaya como patrimonio cultural”. *Extra*. 2017. “En Brasil declaran a la sopa paraguaya como patrimonio cultural”. <http://www.extra.com.py/actualidad/en-brasil-declaran-a-la-sopa-paraguaya-como-patrimonio-cultural.html>.*

---

vereadores e/ou prefeitos municipais sem, contudo, reduzir o campo do patrimônio cultural a um único denominador comum. Conforme afirmou Meneses, “como os valores não são previstos geneticamente, mas são criados, eles precisam ser enunciados, explicitados, fundamentados e podem ser propostos, recusados, transformados – não impostos” (2012, 39).

Anterior à sanção dada pela prefeita Délia Razuk e a publicação em diário oficial da lei municipal que registrou a sopa paraguaia como patrimônio imaterial da cidade de Dourados, sabe-se que ocorreu debate numa das reuniões do Conselho Municipal, em julho de 2017, embora não constada em ata (ata, s/n, 20/07/2017). O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados sequer emitiu parecer a respeito, embora conste em regimento interno do Conselho Municipal o Artigo 9, o mesmo Artigo 3A da Lei Complementar nº 02/90, alterada em 2013:

todo tombamento será precedido de prévia consulta ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Dourados que emitirá parecer conclusivo sobre o preenchimento dos requisitos necessários para que o bem constitua parte integrante do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Dourados. (LC n. 232, de 11 de dezembro de 2013).

Embora não preveja questões relacionadas ao registro do patrimônio cultural imaterial, as atribuições que cabem ao Conselho Municipal foram reestruturadas, em 2013. Deveria haver a participação direta deste no tocante às interferências nas patrimonializações, como a transferência da Feira Livre da Cuiabá em 2016, os registros e os tombamentos feitos pelo Legislativo Municipal em 2017 e 2018 ou sobre quaisquer patrimônio cultural local. Longe disso, o poder público municipal, ainda permanece afoito na criação de leis e mantém a cultura política em que age, sem consultar ou ouvir boa parte da população, especialistas e demais autoridades sobre o campo do patrimônio cultural.

Considerando a amplitude do patrimônio cultural e o envolvimento crescente da História em demandas do campo, este artigo, assim como a tese de doutorado defendida em 2019, tem relevância dentre as produções do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGH-UFGD) e ao município de Dourados, segunda maior cidade de Mato Grosso do Sul. Entretanto, esta cidade e o patrimônio cultural ainda são pouco estudados e debatidos. Dentre as representações de patrimônio cultural, da cultura política que mantém o poder público municipal como protagonista na instituição do patrimônio cultural douradense, faz-se necessário e urgente a ampliação dos debates.

Discutir sobre “o que”, “quem define” e “como” se operacionaliza o patrimônio cultural junto a outras instituições do Estado, como o IPHAN e as Universidades são fundamentais. Além disso, a atuação de agentes sociais variados é muito importante. Iniciativas como a elaboração de

---

demanda para o patrimônio cultural está sendo construído coletivamente, entre o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, o Fórum Permanente de Cultura, entre outros representantes da sociedade civil. Ao fortalecer os debates através de um conjunto de agentes sociais diversos, podem-se construir mecanismos que analisem experiências como as observadas com o tango. O tango, foi reconhecido como patrimônio imaterial da humanidade pela UNESCO, em 2009, envolveu dois países, a Argentina e o Uruguai, considerando-o como uma expressão cultural rio-platense. Diferentemente do que ocorreu em Dourados em que não houve acordo, muito menos consenso, com a sopa paraguaia, o ocorrido pode contribuir para um debate amplo em que se analisem as relações de fronteira, que são fluídas, assim como a dinamicidade da cultura e, por sua vez, do patrimônio cultural douradense.

### Referências bibliográficas

Amarilha, Carlos M. M. A Casa Paraguaia de Dourados (1991-1994). *Revista Arandu*, Dourados, n. 03 (1998): 87-101.

Amarilha, Carlos M. M. “O Território federal de Ponta Porã: a conquista do Brasil na fronteira guarani”. Anais do XII Encontro Nacional de História – Seção Mato Grosso do Sul, UFMS/CPAQ-Aquidauana, Brasil, 2014.

Bortolotto, Chiara. “Patrimônio e o futuro da autenticidade”. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Andrey R. Schlee (org.). Patrimônio: desafios e perspectivas, n.36 (2017): 23-38.

Burke, Peter. *Hibridismo cultural*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 5ª reimp., 2016.

Burke, Peter. *O que é História Cultural?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

Burke, Peter. *Variedades de História Cultural*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Campos, Yussef Daibert Salomão de. *Percepção do intangível: entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural imaterial*. Goiânia: Arraes, 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Dourados. 2017. “Cirilo Ramão solicita que puchero vire patrimônio cultural imaterial de Dourados”.

<http://www.camaradourados.ms.gov.br/imprensa/noticias/cirilo-ramao-solicita-que-puchero-vire-patrimonio-cultural-imaterial-de-dourados>.

Chagas, Mário. “Cultura, patrimônio e memória”. *Patrimônio e Educação - Ciências e Letras*. Revista Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras. Porto Alegre, n. 31 (2002): 15-29.

Chuva, Márcia. “Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil”. Márcia Chuva, org. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Dossiê História e Patrimônio. IPHAN/Minc: Brasília-DF, n.34 (2012): 147-167.

*Donadosagora*. 2017. “Historiador esclarece ‘Lei da Sopa Paraguaia’”.

<http://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/historiador-esclarece-lei-da-sopa-paraguaia>.

*Douradosnews*. 2017. “Paraguai ameaça ir à Unesco contra lei da sopa paraguaia”.

<http://www.douradosnews.com.br/dourados/paraguai-ameaca-ir-a-unesco-contralei-da-sopa-paraguaia-em-dourados/1041495/>.

---

Extra. 2017. “En Brasil declaran a la sopa paraguaya como patrimonio cultural”. <http://www.extra.com.py/actualidad/en-brasil-declaran-a-la-sopa-paraguaya-como-patrimonio-cultural.html>.

Garone, Taís e Pedro Junqueira. “Patrimônio Cultural, patrimônio de quem? Apropriação e uso indevido de Bens Culturais Imateriais”. Anais da 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, João Pessoa, Brasil, 2016.

Gonçalves, Carlos B. “Nas rodas de Tereré: conversas sobre história e patrimônio cultural em Mato Grosso do Sul” Monografia (Especialização em Patrimônio, Memória e Gestão Documental), Curitiba, Universidade Tuiuti do Paraná, 2012.

Gonçalves, Cristiane Souza. “Autenticidade”. Em *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*, org. Grieco, Bettina, Luciano Teixeira, e Analucia Thompson, 2ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016.

Gonçalves, Cristiane Souza. “Autenticidade de acordo com a Convenção do Patrimônio Mundial”. *Orientações técnicas para a aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial*. UNESCO. Comitê intergovernamental para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. Lisboa, abril de 2012, p.76-83. Disponível em <[whc.unesco.org/archive/opguide11-pt.doc](http://whc.unesco.org/archive/opguide11-pt.doc) > acesso em 14 de abril de 2017.

Jara, Alan. Cidade, história e os lugares de memória de grupos imigrantes: a comunidade paraguaia em Dourados/MS. XIII Encontro Regional de História – Anpuh/MS, Coxim – MS, 8 a 11 de novembro de 2016.

Jara, Alan. “Representações da cultura paraguaia: tradições e memórias na construção identitária de imigrantes e descendentes”. *Revista eletrônica História em reflexão*, v.6, n.12 (2012).

Meneses, U. T. B. de. “O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas”. Em *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: sistema nacional de patrimônio cultural – desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão.*, coord., W. Sutti, 25-39. Brasília: IPHAN, 2012.

Midiamax. 2017. “Paraguaios acusam vereadores de roubarem sopa, tereré e pucheiro”. <http://www.midiamax.com.br/justica/paraguaios-acusam-veredores-dourados-roubarem-sopa-terere-pucheiro-348923>

Midiamax. 2017. “Vereadores querem apenas ganhar votos ao declarar sopa paraguaia patrimônio”. <http://www.midiamax.com.br/politica/veredores-querem-apanas-ganhar-votos-declarar-sopa-paraguaia-patrimonio-349104>.

*Patrimônio Imaterial*: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 4. ed, 2006, 140 p.

*Patrimônio Cultural Imaterial*: para saber mais. 3ª ed. Brasília, DF: Iphan, 2012.

Progresso. 2017. “Vereador lamenta repercussão negativa sobre a lei da Sopa Paraguaia”. <http://www.progresso.com.br/caderno-a/politica/vereador-lamenta-repercussao-negativa-sobre-a-lei-da-sopa-paraguaia>

Oliven, Ruben G. “Patrimônio intangível: considerações iniciais”. Em *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, org. Regina Abreu, e Mário Chagas, 2ªed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

Porta, Paula. *Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados - 2000/2010*. Brasília: IPHAN/Monumenta, 2012.

---

Samuel, Raphael. “História local e história oral”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, v.9, n.19 (1989/1990): 219-243.

Silva, Jeanne. *Sob o ju(ó)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: EDUFU, 2012.

Silva, Guilherme C. “Direitos autorais e diversidade cultural”. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo, Brasil, 04 a 07 de novembro de 2009.

UNESCO. 2017. Tentative Lists. <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/state=py>

Workshop. 2013. “Patrimonio cultural inmaterial, identidad y turismo. El tango como expresión rioplatense”. [http://www.turismoculturalun.org.ar/pdfs/Workshop\\_tango\\_espanol.pdf](http://www.turismoculturalun.org.ar/pdfs/Workshop_tango_espanol.pdf)

94FMDourados. 2017. “Após sopa paraguaia, tereré e pucheiro, Dourados cria homenagem para vizinhos”. <https://www.94fmdourados.com.br/noticias/dourados/apos-sopa-paraguaia-terere-e-pucheiro-dourados-cria-homenagem-para-vizinhos>.

\*\*\*

Recebido: 30 de junho de 2020

Aprovado: 29 de agosto de 2020